



A GAZETA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Instituído pela Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2025

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PARAÍBA - 26 DE SETEMBRO DE 2025/ANO XLVI - EDIÇÃO 15

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



A GAZETA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Instituído pela Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2025

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PARAÍBA - 26 DE SETEMBRO DE 2025/ANO XLVI - EDIÇÃO 15



Estado da Paraíba
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DA L. TAPADA
CNPJ nº 12.723.342/0001-19

ANTEPROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos, que o PLENÁRIO aprovou, e, eu, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, PROMULGO a seguinte emenda:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 97-A à Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97-A. Ficam criadas as emendas individuais impositivas, de natureza obrigatória à execução orçamentária e financeira e serão apresentadas ao projeto de lei orçamentário anual e a alocação será feita mediante:

I – transferência especial; ou

II – transferência com finalidade definida.

§1º. As emendas individuais impositivas serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º. Deste artigo, inclusive custeio, será de, no mínimo, 15% (quinze por cento), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§4º. É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, em percentagem equitativa.

§5º. A transferência obrigatória para a execução da programação prevista no inciso I deste artigo, independe da adimplência do Município de São José da Lagoa Tapada e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal.

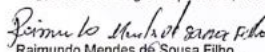
§6º. A não execução das emendas individuais impositivas previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

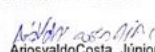
Art. 2º - Acrescenta o artigo 23-A à Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A. A Iniciativa de emendas à Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada, de projetos de lei e de resolução, visando atribuir competência para pagamento de subsídios pela Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada ao vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente, bem como investido em qualquer cargo da administração pública federal, estadual ou municipal, obrigatoriamente, será apresentada pelo vereador empossado na função.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
São José da Lagoa Tapada/PB, em 25 de setembro de 2025.



Raimundo Mendes de Sousa Filho
Vereador


Ariosvaldo Costa Júnior
Vereador

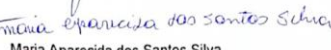

Samuel Guedes Lacerda
Vereador


Isabela Nóbrega Sá
Vereadora


Jucélio Mendes Sá
Vereador


Francisco Júnior Martins de Moura
Vereador


José Edjair de Sousa
Vereador


Maria Aparecida dos Santos Silva
Vereadora


Francisco das Chagas Alves
Vereador